



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 767, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

“Altera o inciso II, do artigo 3º da Lei Municipal nº 075 de 30 de junho de 1998 e dá outras providências”.

O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 15ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 3º da Lei Municipal nº 075, de 30 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

[...]

II – SOCIEDADE CIVIL:

a) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da assistência social e seus respectivos suplentes;

b) 02 (dois) representantes dos usuários do SUAS e seus respectivos suplentes.

[...]”

Artigo 2º - Fica integralmente revogado, o inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 075, de 30 de junho de 1998 e demais disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 05 / 10 / 21
Retirado em: 31 / 12 / 21

Pracinha/SP, 05 de outubro de 2021.


Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito Municipal